

Emenda Aditiva ao Projeto nº 0253.9/2018

Acrescenta parágrafo único ao Art. 17.

Art. 17 [...]

Parágrafo único: A SES disponibilizará, no prazo de um ano após a entrada em vigor desta Lei, sistema on-line para concessão de alvará.

Justificativa

Através desta emenda, busca-se conceder prazo razoável à Administração Pública para digitalizar o processo de concessão de alvarás sanitários.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza